

Os possíveis percursos para o processo de institucionalização da Lei de Cotas

Fernanda Costa Silva
Lúcia Andréa Costa Silva
Alzira Alice de Souza
Lílian Bambirra de Assis
Lívia Maria de Pádua Ribeiro

Resumo:

O presente ensaio teórico propõe compreender os possíveis percursos para o processo de institucionalização da Lei de Cotas nas Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), recomendando reflexões acerca desse processo histórico de inclusão e acessibilidade às universidades brasileiras. Para tanto, adotou-se a perspectiva da Teoria Institucional e contribuições da Teoria dos Sistemas Sociais para análise de pressupostos que podem apoiar a implementação efetiva da Lei. As referências foram delimitadas de forma a abarcar os escopos inerentes à agência, a internalização social e a interpenetração da Lei na estrutura institucional. Neste sentido, destaca-se a exterioridade na compreensão sócio-cultural contemplada pelo marco regulatório e apoiada pelo processo recursivo existente entre estrutura e agência. Concluiu-se que a Lei de Cotas, entendida como Direito Positivo, pode ser interpretada por agentes das IFES como um instrumento necessário à evolução da sociedade brasileira e arrefecimento dos impactos sócio-culturais historicamente vivenciados, já que é uma garantia normativa de acesso ao ensino superior gratuito pelas pessoas pretas, pardas, indígenas e pessoas com deficiência.

Palavras-Chave: Institucionalização. Cotas. IFES. Agência.

1. Introdução

As Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) tiveram as suas formas de ingresso de alunos alteradas a partir de 2012, ano que o Governo Federal promulgou a Lei nº 12.711 de 29 de agosto de 2012 - Lei de Cotas. A Lei garante a reserva de cinquenta por cento das vagas para os alunos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, os autodeclarados pretos, os pardos e os indígenas. No ano de 2016, ocorreu a inclusão da pessoa com deficiência na percentagem destinada aos cotistas, através da Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016. (BRASIL, 2016).

Magalhães e Severino (2017) demonstraram que as Universidades tem adotado diferentes estratégias para o acompanhamento e implementação da política de cotas e constataram setores ou órgãos que são associados diretamente ao seu monitoramento ou avaliação em apenas 20% das IFES. Para os autores, estudos sobre a permanência e êxito dos alunos cotistas é tema merecedor de discussão pela academia. Em paralelo a essa análise, Carvalho (2010) aponta a necessidade de acolhimento das chamadas “minorias” em outros aspectos além do formal, promovendo assim, uma efetiva inclusão.

Amarante, Crubellate e Meyer Júnior (2017) indicaram que as instituições acadêmicas podem ser consideradas complexas por apresentarem uma estrutura em que as cadeias de decisão necessitam de aspectos variados no campo de regulamentação, ético, administrativo, e na permanente necessidade de legitimação perante a sociedade, que almeja um ensino gratuito e de qualidade. Portanto, as instituições acadêmicas se diferenciam de outras estruturas organizacionais.

Para o presente estudo, considerou-se a agência como fenômeno para o processo de institucionalização da Lei de Cotas, pois: “Parte significativa dos estudos organizacionais baseados em teoria institucional, contudo, diverge daquela abordagem convencional, tomando como foco não a convergência de padrões ou mesmo o isomorfismo, e sim outros fenômenos” (RANSON; HINNINGS; GREENWOOD, 1980; OLIVER, 1991; SMETS; MORRIS; GREENWOOD, 2012 *apud* AMARANTE; CRUBELLATE, MEYER JUNIOR, 2017, p.193).

A agência, mesmo estando em estudos mais polarizados de análise organizacional, considerando os paradigmas propostos por Burrell e Morgan (1979), foi analisada de forma multiparadigmática pelos aspectos preponderantes na convergência intersubjetiva das interpretações da “capacidade de agência” de atores sociais “no processo de construção social da realidade, a partir de condicionantes estruturais” (MACHADO-DA-SILVA; FONSECA; CRUBELLATE, 2010, p. 81).

Considerando a complexidade do tema, bem como a necessidade de realizar discussões acerca do processo de implementação da Lei de Cotas, levantou-se as seguintes questões: Nos estudos referenciados, a abordagem recursiva entre agência e estrutura, captada como pressuposto intersubjetivo da análise institucional pode ser alternativa para a completa institucionalização da Lei de Cotas nas Instituições Federais de Ensino Superior? O poder de agência dos atores sociais das IFES deve ser considerado para a implementação de práticas institucionais na tentativa de garantir a equidade de direitos aos cotistas?

Assim, o principal objetivo deste ensaio foi compreender os possíveis percursos para o processo de institucionalização da Lei de Cotas nas Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) à luz da Teoria Institucional, analisando como a agência, a internalização social e a interpenetração estrutural podem apoiá-lo. Especificamente, recomendou-se reflexões acerca desse processo histórico de inclusão e acessibilidade às universidades federais brasileiras.

Entendeu-se o processo como conjuntura “contínua de elaboração das fronteiras entre sistema e ambiente e que se desenvolve na medida em que o sistema se constrói por meio de conformidade ou diferenciação” (CRUBELLATE, 2007, p. 215). Com isso, além da abordagem institucional na busca dessa compreensão, referenciou-se aspectos da Teoria dos Sistemas Sociais.

Para realizar as discussões propostas, realizou-se uma ampla revisão da literatura dos principais autores da Teoria Institucional, obras e dissertações do sociólogo Niklas Luhmann (1983, 1989, 1995, 2002). Buscou-se, ainda, informações sobre a Lei de Cotas, seu aparato legal e trabalhos recentes sobre o tema (CARVALHO, 2010; MEDEIROS, MELO NETO, GOMES, 2016; AMARANTE, CRUBELLATE, MEYER JUNIOR, 2017; MAGALHÃES, SEVERINO 2017).

As investigações dessa natureza se justificam por proporem contribuições ao meio acadêmico com questões que poderão ser foco de outros estudos, ampliando a discussão da temática. Sendo possível, posteriormente, realizar análises qualitativas e quantitativas, sob uma perspectiva social, do percentual de graduados cotistas advindos de universidades federais.

A organização do presente ensaio foi estruturada por aspectos construídos na perspectiva da Teoria Institucional de forma a transpassar o entendimento das proposições dissertadas, com seções que abordam: marcos regulatórios da política de cotas; Teoria Institucional e aspectos da Teoria dos Sistemas Sociais; agência e abordagem cognitiva de práticas; percursos do processo de institucionalização da Lei de Cotas nas IFES; conclusão.

2. Fundamentação Teórica

2.1. Aspectos Gerais sobre os Marcos Regulatórios da Lei de Cotas no Brasil

No Brasil, a partir de 2000, iniciaram-se as discussões para a criação de legislações específicas de inclusão de pretos, pardos e índios no ensino superior. Esse modelo de política começou a ser implementado na tentativa de propiciar ensino superior de qualidade e gratuito à parcela da população menos favorecida, estimulando a educação e diminuindo a desigualdade social. Além disso, tais políticas consideram o fenômeno histórico vivenciado no Brasil que resultou em menores as possibilidades socioeconômicas dos negros e índios (SILVA FILHO; CUNHA, 2014).

O Governo Federal sancionou em 2012, a Lei nº 12.711 de 29 de agosto de 2012, denominada *Lei de Cotas*, reservando uma parcela de cinquenta por cento das vagas das instituições federais de ensino superior e de nível técnico e médio para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, subdividindo-se metade para estudantes de escolas públicas com renda familiar bruta igual ou inferior a um salário mínimo e meio *per capita* e metade para estudantes de escolas públicas com renda familiar superior a um salário mínimo e meio. O dispositivo estabelece, ainda, que em ambos os casos, as vagas deverão ser “preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos, indígenas e por pessoas com deficiência”. A proporção a ser analisada leva em consideração a proporção “respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE” (BRASIL, 2016).

A Lei é regulamentada pelo Decreto nº 7.824, 11 de outubro de 2012, com alterações do Decreto nº 9.034, 20 de abril de 2017, que define condições gerais e a sistemática de acompanhamento das reservas de vagas. Os conceitos básicos para sua aplicação são estabelecidos pela Portaria Normativa nº 18/2012, alterada pela Portaria Normativa nº 9/2017, do Ministério da Educação. A Portaria Normativa nº 18/2012 também prevê as modalidades das reservas de vagas, fixa as condições de concorrência e estabelece a sistemática de preenchimento (BRASIL, 2018).

O prazo estipulado para a implementação integral do dispositivo foi de quatro anos, sendo exigido que a cada ano a reserva fosse de, no mínimo, vinte e cinco por cento das vagas, conforme previsto na Lei. Em 2016, o governo incluiu a pessoa com deficiência na percentagem destinada aos cotistas, através da Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016.

A Lei abrange 126 instituições federais de ensino. “Em 2013, o percentual de vagas para cotistas foi de 33%, aumentando para 40% em 2014. Do percentual de 2013, os negros ficaram com 17,25%, aumentando para 21,51% em 2014” (BRASIL, 2014).

O Sistema de Seleção Unificado - SISU, gerenciado pelo Ministério da Educação, é o sistema informatizado por meio do qual as Instituições Federais de Ensino ofertam as suas vagas em todo o território nacional para alunos que tenham realizado o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM. O sistema é destinado a todos os alunos, mas realiza as ponderações diversas relacionadas aos pesos atribuídos às notas ou bônus da Lei de Cotas (BRASIL, 2018).

A promulgação da Lei nº 12.711 é considerada um marco legal importante, na medida em que o sistema de cotas representa uma ação afirmativa, cuja natureza visa proteger minorias e grupos que já foram alvo de discriminação, procura corrigir a exclusão étnico-racial na sociedade brasileira considerando que após a abolição da escravidão não foram adotadas políticas públicas que promovessem a inclusão da população negra no sistema educacional e mercado de trabalho. A política inclusiva de cotas tem natureza emancipatória,

com capacidade para transformar no longo prazo, e produzir mobilidade social e justiça (SILVA; BRAGA, 2018). Assim:

A Lei de Cotas, como política de enfrentamento das desigualdades raciais e como política de democratização da educação superior, visa resolver a sub-representação na proporção de negros, indígenas e de estudantes da escola pública matriculada na educação superior e promover, na sociedade como um todo, condições que impactem na desigualdade social, econômica e cultural (MEDEIROS; MELLO NETO; GOMES, 2016, p.4).

Não é tratado pela Lei nem imposto pelo Governo Federal, quaisquer formatações estruturais das IFES que possam contribuir para o processo de institucionalização dos dispositivos legais, bem como para o atendimento das demandas recorrentes da inserção dos alunos cotistas. Dessa forma, pretendeu-se buscar alternativas teóricas para a compreensão desse processo, conforme dissertações a seguir.

2.2. Teoria Institucional e Contribuições da Teoria dos Sistemas Sociais

A década de 1970 é identificada por diversos autores (DIMAGGIO; POWELL, 2001; MARCH; OLSEN, 1993; SCOTT, 1995) como a da retomada da teoria institucional nas ciências sociais. Desde então, pesquisas em diferentes áreas, como na ciência política, na economia e na sociologia, reavivaram o interesse pelas instituições como elementos determinantes para o entendimento da realidade social (CARVALHO; VIEIRA; GOULART, 2005, p. 853).

A Teoria Institucional traz estudos complexos e amplas abordagens sobre as formas de análise das estruturas e como se constituem as organizações, bem como estas se permanecem no mercado, afirmando constantemente legitimidade frente às pressões do ambiente. As análises de fenômenos organizacionais sob essa perspectiva é abrangente, já que a Teoria traz referências de teóricos das mais variadas escolas como Sociologia, Filosofia, Economia, Biologia. Tal complexidade e crescente usabilidade é assim considerada por ser uma abordagem sujeita a críticas, “principalmente, de adeptos da própria teoria institucional ou, pelo menos, daqueles que exploram a sua interface com outras vertentes de análise das organizações” (MACHADO-DA-SILVA; FONSECA; CRUBELLATE, 2010, p. 79).

A perspectiva voluntarista no que diz respeito à relação organização-ambiente (SEO; CREED, 2002; CRUBELLATE; GRAVE; MENDES, 2004) pode auxiliar a compreensão das práticas cultural-cognitivas necessárias para que a ação e influência dos agentes sejam livres e, também, para que haja uma forma estratégica de entender o ambiente de modo a prosperar na busca do enfoque de oportunidades que sejam comumente transformadas em possibilidades de reconfiguração das estratégias organizacionais.

Tal análise pode auxiliar, ainda, a compreensão de como essa reconfiguração propiciará a permanência do sistema no ambiente e a sua contínua adaptação ao meio, pois “a recursividade entre estruturas e ações fundamenta o próprio processo por meio do qual ambos emergem, permeado por configurações contínuas de interpretação” (MACHADO-DA-SILVA; FONSECA; CRUBELLATE, 2010, p. 94).

Entendeu-se já ser superado, o tratamento dado na literatura como sendo pressupostos distintos, a perspectiva institucional e o pensamento estratégico, considerando que:

Tal visão reducionista da institucionalização e da agência estratégica é superada quando se tomam essas duas abordagens, em conjunto, buscando superar as limitações inerentes em cada uma e ampliando a análise para além da dicotomia entre determinismo ambiental e voluntarismo (CRUBELLATE; GRAVE; MENDES, 2004, *apud* AMARANTE; CRUBELLATE; MEYER JUNIOR, 2016, p.199).

Neste sentido, torna-se o pensamento estratégico entendido como “produto da imersão social dos agentes organizacionais, isto é, como sendo condicionado ou pelo menos influenciado por padrões coercitivos, normativos e cognitivos predominantes no contexto ambiental das organizações” (CRUBELLATE; GRAVE; MENDES, 2004, p.34).

O trabalho de Scott (2007), aponta que as instituições possuem três categorias de forças que o autor classifica como pilares ou dimensões, o primeiro pilar, denominado regulatório, deriva da escola econômica e representa a estrutura legal que coordena as ações dos indivíduos, o segundo pilar, social e normativo, é definido por valores e normas compartilhados pelos indivíduos e o terceiro pilar, cultural e cognitivo, representa um modelo mental compartilhado por uma sociedade, o senso comum ou o inconsciente dos indivíduos.

Transpassa-se, assim, a abordagem de teóricos que consideram ser a estratégia, produto racional de atores com interesses individuais que agem de forma calculada, conforme relatado por Hall e Taylor (2003). Em contraste, Crubellate, Grave e Mendes (2004), insere a perspectiva institucional em seus estudos, com análise de outros pressupostos em que a racionalidade seja utilizada de forma restrita, sendo que para o entendimento de estereótipos do pensamento estratégico, foi necessário ao longo da história dos estudos organizacionais, que houvesse questionamentos acerca da escolha racional para a tomada de decisão.

Segundo Scott (1992), a principal contribuição para o estudo do ambiente é a inclusão de elementos simbólicos na formação dos ambientes organizacionais que surgiram com a releitura da clássica teoria institucional. Nos primeiros estudos, o ambiente era uma variável formada por elementos de dimensão fundamentalmente objetiva como os recursos materiais, a tecnologia e o capital. Novos elementos de âmbito cultural e cognitivo foram inseridos como parte fundamental da análise dos ambientes. A ênfase passou das facetas técnicas para as facetas institucionais dos ambientes. Os ambientes técnicos incorporam a conotação de que estruturas racionais são aquelas que, eficiente e efetivamente, produzem bens e serviços específicos, que, de modo eficaz, realizam objetivos específicos. Os ambientes institucionais caracterizam-se, por sua vez, pela elaboração e difusão de regras e procedimentos, que proporcionam às organizações legitimidade e suporte contextual.

Tem sob análise, a partir dessa perspectiva, uma relação vislumbrada como:

processo subjetivo ou intersubjetivo de definição das características e das variáveis ambientais com que se confronta, resultando em ações, cuja lógica nem sempre, ou quase nunca, preenche todos os requisitos do modelo racional, uma vez que é essencialmente dependente de aspectos cognitivos dos indivíduos e grupos responsáveis pelas decisões (CRUBELLATE; GRAVE; MENDES, 2004, p.41).

Sobre a abordagem cognitivista, esta passou a fazer parte do que os teóricos denominaram Novo Institucionalismo. Esta nova abordagem deteve como principal objetivo “explicar como o significado é construído socialmente e como as ações simbólicas transformam a noção de agência” (AUGUSTO, 2007, p.14), destacando a interpretação dos agentes.

Como preconizado por DiMaggio e Powell (2005), a mudança organizacional pode ser efeito direto de ordens governamentais, bem como das pressões exercidas formais ou

informais pela sociedade como um fenômeno denominado de isomorfismo coercitivo, fazendo com que as organizações sigam uma tendência a serem estruturalmente ou culturalmente homogêneas. Neste sentido, Tolbert e Zucker (1998), refletiram sobre a possibilidade de se adotar a noção de que uma estrutura formal pode “sinalizar comprometimento com padrões eficientes e racionais de organização e, portanto, atingir *aceitação social geral*” (TOLBERT; ZUCKER, 1998, p. 198).

A relação dialógica entre essa análise e a discussão realizada é o seu contraponto com a compreensão de que os aspectos cultural-cognitivos para o processo de institucionalização organizacional podem, sim, ser essenciais. A relação comprova, ainda, a existência de conflitos entre as abordagens realizadas acerca da Teoria Institucional, conforme já considerado, mas que a Teoria não exclui totalmente os aspectos do pressuposto racionalista, mas o utiliza de forma mais restrita.

Avaliou-se que, dessa forma, a compreensão multiparadigmática da Teoria Institucional designada por Machado-da-Silva, Fonseca e Crubellate (2010), pode apoiar em sentido amplo processo de institucionalização.

Contribuindo com essa linha de raciocínio, os debates funcionalistas, descritos por Caldas e Fachin:

passaram a questionar essa natureza exclusivamente técnica e racional do ator organizacional, e a salientar elementos políticos, cognitivos, e mesmo culturais ou normativos do ambiente, que limitariam a ação organizacional racional e neutra, e favoreceriam outros elementos internos e externos da ação (CALDAS, FACHIN 2005).

Conforme apontado por Crubellate (2007, p.206): “O neofuncionalismo tem em Luhmann (1983, 1989, 1995), a sua principal expressão, constituindo-se em radicalização do funcionalismo”. A partir desta constatação, fez-se necessária a dissertação, de forma circunscrita, dos estudos sobre sistema, autoipoiese e dupla contingência, referenciando as obras do sociólogo Niklas Luhmann (1983, 1989, 1995, 2002), sobre a Teoria dos Sistemas Sociais.

Na análise do teórico, ao indicar sistema, automaticamente, estamos realizando uma distinção simultânea entre este e o ambiente, em que a condição de existência de um é a presença do outro. Chamon Júnior (2007), ao realizar incursões na Teoria dos Sistemas, discorre que “o sistema é aquilo que o próprio sistema produz e reproduz”. A sua análise trata as abordagens de Luhmann (1968, 1981, 1990, 1991, 1993, 1998), como sendo um extraordinário “diagnóstico sociológico” (CHAMON JÚNIOR, 2007, p. 49).

A Teoria dos Sistemas Sociais debate a complexidade dos sistemas como abertos e fechados em um ambiente em que há a dupla contingência para o processo de comunicação entre eles, e deles com o ambiente. Sob essa perspectiva, a teoria expõe a existência distinta entre sistemas e ambiente, sendo os sistemas de natureza autopoietica, cuja abertura e fechamento ocorrem simultaneamente. Assim:

Nesta definição de sistemas está também implícita a definição de autoipoiese, isto é, o processo mediante o qual os sistemas vivos se constituem de modo fechado sobre si mesmos ou, organizacionalmente fechado e que está na base da sua própria conservação. Pode ser dispensável, mas parece apropriado esclarecer que, desta forma, os sistemas são mais do que o mero ajuntamento mecânico de suas partes: na concepção de Luhmann, é o processo de autoipoiese que dá aos sistemas sua dinamicidade e organicidade (CRUBELLATTE, 2007, p.207).

Dessa forma, pensar em *autopoiese* como e na ideia de que os sistemas são fechados e abertos simultaneamente, logo o processo de comunicação com o ambiente é existente. Aqui a contingência é pensada de forma bilateral entre sistema e ambiente, surgindo assim, a dupla contingência. A dupla contingência tratada por Luhmann (1983) traz aspectos essenciais para a análise do presente estudo, pois conforme aqui dissertado: “reconhecer e absorver as perspectivas de um outro como minhas próprias só é possível se reconheço o outro como um outro eu” (LUHMANN, 1983, p. 47).

Nessa dinâmica complexa, as expectativas tornam-se “circundante” entre estrutura (sistema), sociedade (sistema) e o meio que as abriga (ambiente). “Para o controle de uma complexão de interações sociais não é apenas necessário que cada um *experimente*, mas também que cada um possa *ter uma expectativa sobre a expectativa que o outro tem dele*” (Grifos do autor) (LUHMANN, 1983, p. 47-48).

Sob as condições da dupla contingência, portanto, todo experimentar e todo agir social possui uma dupla relevância: uma ao nível das expectativas imediatas de comportamento, na satisfação ou no desapontamento daquilo que se espera do outro; a outra em termos de avaliação do significado do comportamento próprio em relação à expectativa do outro. Na área de integração entre esses dois planos é que deve ser localizada a função do normativo – e assim também do direito (LUHMANN, p. 48, 1983).

Tratando-se agora sobre a dupla contingência e expectativa das expectativas como um passo importante no processo de institucionalização das organizações, é preconizado por Luhmann (1983, p.65) que “no sentido de se evitar conflito, é necessário, nesses casos, que se espere cognitivamente que os outros esperem normativamente que se tenha expectativas cognitivas”. Preconiza, ainda, que:

Uma diferenciação entre os estilos cognitivo e normativo das expectativas só se estabelece se a própria opção por um desses estilos é expectável; só assim ela torna-se socialmente regulada, só assim ela pode ser prevista. A expectabilidade das expectativas dos outros é, assim, uma sólida conquista no convívio humano. É só a partir dessa base que podem formar-se expectativas especializadas no estilo normativo e na sua manutenção, mesmo no caso de desapontamentos (LUHMANN, 1983, p. 65).

Esse pensamento é necessário, de acordo com o autor, para as condições do direito fixado através da legislação, denominado “direito positivo” (LUHMANN, 1983, p. 237). A passagem para o direito positivo foi algo “comparável com a passagem do direito arcaico da autodefesa para o direito civil e estatal das culturas avançadas, no que diz respeito à abrangência da reestruturação, suas condições e conseqüências sociais.” Tal positividade pode, também, “ser concebida como a *seletividade intensificada* do direito” (LUHMANN, 1983, p.238).

Após as incursões realizadas na Teoria Institucional e Teoria dos Sistemas Sociais, a análise proposta requereu, ainda, dissertações específicas sobre agência, estrutura e práticas, conforme a seguir na intenção de reforçar que “agência e a estrutura estão simultaneamente presentes no desenrolar das práticas sociais” (ARAÚJO; ÁVILA; GOMES; OLIBEIRA, 2011, p. 77).

2.3. Agência e Abordagem Cognitiva de Práticas nas Instituições

Tem-se a agência inserida nos estudos de Giddens (2003), sobre a Teoria da Estruturação. O autor expõe na sua análise, o conceito de estrutura como sendo a conjugação de regras e recursos imbricados de forma recursiva na reprodução social. Assim, a recriação das atividades humanas está disposta de forma ordenada no espaço e no tempo. Essas condições permitem a reflexão da atividade humana.

A teoria da estruturação de Giddens pode ser definida, de maneira sintetizada, como um esforço em integrar a ação à estrutura. Giddens, inicialmente, identifica as divisões que apartam as grandes correntes teóricas no campo das ciências sociais, tais como o funcionalismo (incluindo a teoria dos sistemas) e o estruturalismo, de um lado, e a hermenêutica e outras formas de “sociologia interpretativa”, de outro lado (MONT’ALVÃO; NEUBERT; SOUZA; 2011, p.188).

Pressupõe-se que o aspecto cognitivo se encontra presente nessa abordagem já que o agente, mesmo provocado por interesses, pode ser capaz de agir e questionar aspectos coercitivos e como consequência propiciar alterações na estrutura organizacional.

De acordo com Powell e Rerup (2017), um importante passo na análise institucional foi o reconhecimento das formas como as rotinas e procedimentos operacionais são puxados para baixo a partir do ambiente macro. Influências institucionais moldam interesses e desejos organizacionais e individuais, muitas vezes enquadrando as possibilidades de ação e influenciando se os comportamentos resultam em persistência ou mudança.

Powell e Rerup (2017), afirmam ainda, que as instituições são sustentadas, alteradas e extintas por indivíduos em situações cotidianas. No aspecto micro as instituições são reproduzidas através das atividades de rotina dos indivíduos, que sobre suas práticas diárias se deparam com dificuldades ou anomalias que são problematizadas, desenvolvem teorias e criam respostas para elas de acordo com o seu conhecimento e experiência adquirida previamente.

Os indivíduos atribuem sentidos às soluções e assim, desenvolvem regras de ouro, e reproduzem novos entendimentos que se tornam novas rotinas estabelecidas para a realização da atividade. Deste modo, ocorrem muitas mudanças na maioria das atividades e os grupos de indivíduos participam de tais ações e assim, sobrevém a transformação institucional, que muitas vezes é bastante sutil, não abrupta e só aparece depois de um período considerável.

A agência é protagonista no papel de criar pontes entre abordagens micro e macro ao propor um modelo baseado na premissa de que uma explicação social poderá ser bem sucedida caso incorpore “três componentes: hipóteses ao nível do sistema; uma teoria de ação ao nível individual; e uma exposição de como estas duas estão ligadas” (AUGUSTO, 2007, p. 14).

Exposto isto, pretendeu-se realizar o estudo com pressupostos na agência e abordagem cognitiva de práticas institucionais para o processo de institucionalização da Lei de Cotas nas instituições de ensino superior, considerando que esses pressupostos podem possibilitar a internalização social para que haja um tratamento equânime de direito no que diz respeito a completa compreensão da legislação. Além disso, “as referências cultural-cognitivas que possibilitaram a institucionalização das práticas formais da estratégia empresarial foram nada mais do que alguns dos mais importantes pressupostos da modernidade” (MACHADO-DASILVA; VIZEU, 2007, p.93).

Neste sentido, a agência e as práticas cultural-cognitivas tornam-se firmadoras da essência interpretativa do ambiente, pois: “É através dos homes que se expressa a temática significativa e, ao expressar-se, num certo momento, pode já não ser, exatamente, o que antes

era, desde que haja mudado sua percepção dos dados objetivos aos quais os temas se acham referidos” (FREIRE, 2005, p.115).

Assim, para a proposição de estratégias institucionais que visem a internalização de determinada legislação, congrega a necessidade de considerar o processo como temática significativa para o envolvimento de atores na construção histórico-cultural e a premissa da legitimação perante a sociedade, que almeja um ensino gratuito e de qualidade.

Para Suchman (1995), legitimidade é uma percepção generalizada ou suposição de que as ações de uma entidade são desejáveis, apropriadas, adequadas ou conforme algum sistema socialmente construído de normas, valores, crenças e definições, ou seja, a legitimidade passa a ser uma conduta estratégica das organizações. Ainda conforme o autor, a legitimidade cognitiva está fundamentada na compreensibilidade e na aceitação da organização como um todo. Envolve a aceitação pelos atores da organização como fundamental para a sociedade, apresentando reflexos culturais já estabelecidos no sistema de crenças e valores. Sob esse aspecto, as organizações precisam ser legítimas perante a heterogeneidade da sociedade e de seus diferentes públicos-alvo, mesmo tendo que se restabelecer ou alterar alguns conceitos por meio de normas, regulações morais ou cognitivas. Dessa forma, cada organização tende a possuir a sua própria dinâmica de legitimação.

Por outro lado, os estudos das organizações trazem aspectos que definem como as estratégias são utilizadas para a legitimação de práticas de decisão. De acordo com Machado-da-Silva e Vizeu (2007), as referências cultural-cognitivas possibilitam o processo de institucionalização de práticas formais de estratégia. Assim, a análise institucional pode se beneficiar se passar a dar mais atenção aos processos diários e ações. Na mesma linha, Powell e Rerup (2017), analisam que para esses processos, deve-se colocar mais foco nos indivíduos com menos poder, ao invés de apenas focar nos melhores e nos líderes. E mais ênfase nos aspectos culturais e cognitivas da vida organizacional.

Algumas ações reforçam as práticas existentes, enquanto outras podem se reformular ou se alterarem. As ideias podem ser transportadas de um cenário para outro, assim as ferramentas podem ser polivalentes e algumas configurações estão repletas de múltiplas interpretações e pontos de vista (POWELL; RERUP, 2017).

Pode haver dificuldade no sentido de alinhar os pressupostos de institucionalização dessas práticas já que é diverso o ambiente cultural de cada agente. Uns poderão reconhecer mais rapidamente que outros a importância dessas legislações para o processo histórico brasileiro, mas de acordo com Giddens (2003), a coletividade presente nas organizações propicia entrecortes entre os ambientes, gerando oportunidade para a agência grupal e mudança. É através de uma rotina diária que se emprega a consciência prática das atividades realizadas para resolver as intercorrências da convivência social.

Considerando ainda, que “a recursividade entre estruturas e ações fundamenta o próprio processo por meio do qual ambos emergem, permeado por configurações contínuas de interpretação” (CRUBELLATE; FONSECA; MACHADO-DA-SILVA, 2010), entra em questão o fato de que as ações de uma instituição dependem de agentes capazes de reconhecer os aspectos sistema-ambiente de forma a agirem com enfoque ao desenvolvimento mútuo.

Dessa maneira, a agência e a abordagem de práticas institucionais aqui dissertadas devem se pautar na possibilidade de junção entre a necessidade de se legitimar perante a sociedade como instituição equânime de direitos, que trabalha na base da equidade para que o seu público seja atendido de forma completa e universal. Essas práticas, ainda, podem ser disseminadas através dos seus agentes, que devem possuir o completo entendimento do significado da Lei das Cotas para o seu público alvo.

3. Discussão sobre possíveis percursos do processo de institucionalização da Lei de Cotas nas IFES

As dissertações realizadas até o momento permitiram realizar a análise de que os percursos necessários ao processo de institucionalização da Lei de Cotas nas Instituições Federais de Ensino Superior devem ser pautados na interpenetração de práticas cultural-cognitivas na estrutura organizacional (sistema), utilizando-se da agência. Do mesmo modo, a “maneira pela qual os atores sociais se engajam em processos estratégicos que gerem diferenciação, ou seja, qual o poder de agência que os atores sociais têm dentro do campo organizacional” (AUGUSTO, 2007, p. 2).

Adiciona-se as contribuições de Tolbert e Zucker (1999) sobre Habitualização, Objetificação e Sedimentação. Tolbert e Zucker (1999) afirmam que a Habitualização envolve o processo de “geração de novos arranjos estruturais” e a “formalização de tais arranjos em políticas e procedimentos”. Nesse contexto, para a institucionalização da Lei de Cotas deve-se desenvolver a sua “Habitualização” nas Instituições de Ensino Superior, buscando adotar a estruturação mais adequada para a sua implementação.

Para apoiar o processo, as IFES podem criar estruturas necessárias para alcançar o aporte completo e necessário ao novo público advindo da legislação, tais como: criação de setores específicos, alteração das legislações internas, capacitação de agentes, inserção de novas metodologias de apoio ao ensino, bem como a inserção de políticas conscientizadoras para toda a comunidade acadêmica. A assertividade de tais percursos está intrínseca na análise proposta e deve-se considerar que quaisquer que sejam as estratégias adotadas, estas devem ser pautadas no aspecto intersubjetivo entre estrutura e agência, tornando-se fundamental a interpenetração da legislação para o constructo cultural entre os atores sociais.

Ainda sobre o processo de Habitualização, a disseminação de tais práticas deve visar, sobretudo, a equidade de direitos para os cotistas e garantir a institucionalização da Lei de Cotas. Assim, a equidade de direitos deve ser considerada como “uma regra de distribuição desigual para indivíduos que se encontram em situações distintas” (BARROS; SOUSA, 2016, p.16). Pode-se pressupor que, ao adotar tal mecanismo como estratégia, serão garantidas aos cotistas, condições favoráveis para o êxito acadêmico.

O processo de Objetificação é caracterizado por Tolbert e Zucker (1999, p.205) como “o desenvolvimento de certo grau de consenso social entre os decisores da organização a respeito do valor da estrutura a crescente adoção pelas organizações com base nesse consenso”. Mais uma vez entra em questão o aspecto cultural-cognitivo e social. É necessário que se busque a conscientização e compreensão, dos aspectos sociais históricos vivenciados no Brasil, pelos agentes das IFES, em um processo de leitura das expectativas da sociedade.

É necessário ainda, compreender a “multidimensionalidade da exclusão”, haja vista que a inclusão social vivenciada na sociedade moderna “não é regulada de maneira socialmente unitária, pois cada sistema funcional individual tem suas próprias condições e formas de inclusão” (DUTRA; BACHUR, 2013, p.58). Neste sentido, as IFES vistas como sistemas, podem reagir de forma autopoiética, autogerindo-se, multiplicando-se, mas mantendo comunicação com o ambiente e os demais sistemas em um movimento de dupla contingência ora estudados.

De acordo com Tolbert e Zucker (1999, p.207), a Sedimentação seria “um processo que fundamentalmente se apoia na continuidade histórica da estrutura e, especialmente, em sua sobrevivência pelas várias gerações de membros da organização.” Tal análise é necessária para o contínuo processo de institucionalização através de ações que contribuam para práticas cultural-cognitivas e que visem, além de tudo isso, conjunturas com equidade de direitos.

Entra em cena a auto-avaliação do agente em relação às ações por ele tomadas, entendendo nessa abordagem cognitiva a “avaliação do significado do comportamento próprio em relação à expectativa do outro” (LUHMANN, 1983, p. 48).

Considerando, ainda, o aspecto estratégico para a discussão proposta, pode-se apontar as contribuições do trabalho de Oliver (1991), quanto a identificação de cinco categorias de respostas estratégicas (Quadro 1), desenvolvidas pela autora, pois “O posicionamento dos atores frente às pressões institucionais desencadeiam estratégias de ação distintas, desde aquiescência até manipulação do próprio ambiente institucional” (AMARANTE; CRUBELLATE; MEYER JÚNIOR, 2016, p. 199). Dessa forma, uma estratégia seguida, pode ainda, desencadear distintas táticas quanto às respostas da instituição.

Quadro 1 – Respostas Estratégicas aos Processos Institucionais

ESTRATÉGIAS	TÁTICAS	EXEMPLOS
AQUIESCÊNCIA	Hábito	Seguir normas invisíveis, dadas como certas
	Imitar	Imitar modelos institucionais
	Acender	Obedecer às regras e aceitar as normas
COMPROMISSO	Equilibrar	Equilibrar as expectativas de públicos múltiplos
	Pacificar	Aplacar e acomodar elementos institucionais
	Barganhar	Negociar com grupos de interesse institucionais
ESQUIVANÇA	Ocultar	Disfarçar a não conformidade
	Amortecer	Afrouxar as ligações institucionais
	Escapar	Mudar objetivos, atividades ou domínios
DESAFIO	Rejeitar	Desconsiderar normas e valores explícitos
	Provocar	Contestar regras e exigências
	Atacar	Violar as fontes de pressão institucional
MANIPULAÇÃO	Cooptar	Importar pessoas influentes
	Influenciar	Moldar valores e critérios
	Controlar	Dominar públicos e processos institucionais

Fonte: Oliver (1991, p. 152, traduzido por MACHADO-DA-SILVA, 2003, p. 68)

Machado-da-Silva (2003, p.68), em análise da obra de Oliver (1991), considera:

A aquiescência, enfatizada como resposta primordial às exigências ambientais, pode ser expressa como hábito, imitação ou condescendência. Uma vez que normas e valores sociais se tornam um padrão de ação, as organizações os reproduzem continuamente; assim, perante a necessidade de estabelecer qualquer estratégia, podem aderir a eles de modo não-consciente.

Mesmo não estando em consonância com a compreensão desses autores, taticamente, conforme as respostas estratégias a processos institucionais de Oliver (1991), compreendeu-se ser complexa a completa implementação da Lei de Cotas nas IFES, considerando todos os aspectos expostos. Portanto, além de propor táticas de forma aquiescente, considera-se essencial a interferência da agência no sentido de trabalhar, internamente na estrutura, as táticas de *Rejeitar*, *Provocar* e *Atacar* aspectos internos, considerando as questões subjetivas que envolvem todo o processo de formulação de estratégias, propiciando a equidade de direitos aos cotistas.

Machado-da-Silva e Vizeu (2007), apontaram algumas considerações a respeito de práticas formais de estratégia organizacional. Em contribuição à análise aqui proposta, consideramos conforme esses autores que:

o estudo da estratégia empresarial deve abranger as diferentes esferas concretas da prática para a sua formulação, disseminação e implementação. Ou seja, a estratégia é condicionada pela relação entre instituição, interpretação e ação dos atores sociais significativos em cada situação espaciotemporalmente delimitada (MACHADO-SILVA; VIZEU, 2007, p.91).

Assim, entendendo-se a construção histórica que poderá ser vivenciada pela completa implementação da Lei, torna-se essencial que o movimento dos agentes seja no sentido de propiciar a institucionalização dessa política, como sujeitos das ações e atores com “consciência; reflexão; propósito e significado” (WEBER, 2000 *apud* AUGUSTO, 2007, p.4). Enfoca-se a necessidade de atuação como agentes capazes de realizar a interpretação das expectativas, nesse processo cognitivo contingente para alcançar a legitimação perante a sociedade, perfazendo a correta leitura das expectativas e evitando ou reduzindo desapontamentos para a sociedade e para os alunos beneficiados por essa legislação.

Não deveria ser necessário, mas a fixação de direitos através de legislações faz parte da sociedade desde os seus primórdios (LUHMANN, 1983), e no cenário brasileiro, o histórico de patrimonialismo e de gestões autoritárias vivenciados no seu desenvolvimento sociocultural tornou o ambiente propício a intervenções de transformação social através de mecanismos coercitivos, conforme dissertado por Machado-da-Silva e Gonçalves (2010).

As ferramentas legislativas são necessárias para o pleno desenvolvimento da ordem e do bem estar social. Ressaltando, ainda, que “toda formulação normativa pode ser minada ou modificada com o recurso da expectativas sobre expectativas” (LUHMANN, 1983, p.229). Assim, o processo cognitivo dos agentes para a implementação da Lei de Cotas, deve ser considerado como pressuposto necessário a minimizar os desapontamentos e promover a sua adequada implementação. Luhmann (1983, p.235) preconiza ainda, que “A instauração de processos legislativos como componente institucional da vida político-estatal é uma condição imprescindível para a reorientação global do direito em termos de positivação, no sentido de uma premissa para decisões”.

Em suma, a Lei de Cotas, entendida como Direito Positivo, pode ser interpretada por agentes das IFES como um instrumento necessário à evolução da sociedade brasileira, possibilitando a sua institucionalização em um processo contínuo, permanente e circular de forma a garantir a completa interpenetração institucional. Dessa forma, pressupõe-se que as IFES possibilitarão que os alunos ingressantes através desses mecanismos legais, consigam concluir os seus cursos com qualidade e equidade de direitos.

4. Conclusão

A condução do presente estudo foi realizada de forma a compreender os possíveis percursos do processo de institucionalização da Lei de Cotas nas Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), dissertando de modo a propiciar a reflexão acerca do processo histórico de inclusão e acessibilidade às universidades brasileiras. Para tanto, foi vislumbrado nos pressupostos de agência, internalização social e outros fundamentos presentes na Teoria Institucional e Teoria dos Sistemas Sociais, as possibilidades de imbricamento entre a institucionalização do dispositivo legal e as forças sociais que a circundam. Considerando as IFES como um sistema que precisa autogerir-se de forma fechada, mas também se comunicar com o ambiente, ficou clara a necessidade de percepção interna da demanda social de qualificação dos cotistas.

Não foi intenção do estudo discorrer sobre o debate social e político que precedeu a implantação, ou ainda, realizar propostas para o adequado processo de institucionalização da Lei de Cotas, mas sim a discussão sobre a necessidade da sua completa implementação nas Instituições Federais de Ensino Superior, ou seja, a garantia de graduação aos cotistas.

As discussões aqui realizadas não devem ser consideradas como proposições, mas como suposições ou pressuposições de percursos que podem apoiar a sua implementação, pois o presente ensaio não dissertou em profunda análise sobre o estudo de estratégias organizacionais. Sobre esse aspecto, considerou-se serem amplas e contingentes, as possibilidades de decisões dos gestores nas IFES. Entretanto, tais decisões podem ser guiadas de forma a garantir a interpenetração da sua finalidade social na estrutura, permeado a equidade de direitos nas relações aluno-ensino-administração.

A principal análise aqui proposta versou sobre a abordagem intersubjetiva para a compreensão da sua importância no processo de institucionalização do dispositivo, considerando ser basilar para análise institucional, o poder de agência, dos aspectos culturais e cognitivos dos indivíduos na formatação da estrutura organizacional. Pontua-se, ainda, que as forças sociais se inserem como parte impactante no desenvolvimento das organizações, pois traduzem os valores e as expectativas da sociedade em sua estrutura.

Por fim, concluiu-se que o poder de agência e a internalização social são elementos fundamentais que devem ser considerados na formulação de práticas institucionais para a interpenetração da Lei de Cotas nas IFES. Dessa forma, pode-se trabalhar com a possibilidade de concretizar o real aspecto da Lei, trazendo legitimidade às Instituições e garantia de um movimento necessário para o arrefecimento da desigualdade social no cenário brasileiro.

5. Referências

AMARANTE, J. M.; CRUBELLATE, J. M.; MEYER JUNIOR, V. (2017). Estratégias em Universidades: Uma análise comparativa sob a perspectiva institucional. **Revista GUAL**, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 190-212, jan. 2017. Disponível em: <file:///C:/Users/Secretaria%20Geral/Downloads/38844-163501-2-PB.pdf>

ARAÚJO, U. P.; ÁVILA, G. E. O.; GOMES, A. F. G.; OLIVEIRA, R. F. (2011). Uma reflexão sobre agência e estrutura no ambiente organizacional. **Educação e Tecnologia**, Belo Horizonte, v. 16, n. 2, p.72-94. mai./ago. Disponível em: <https://periodicos.cefetmg.br/index.php/revista-et/article/view/390/407>

AUGUSTO, P. O. M. Teoria Institucional: Qual o lugar da agência? In: EnANPAD, 09, 2007, Rio de Janeiro, RJ. **Anais....** Rio de Janeiro:

BARROS, F. P. C.; SOUSA, M. F. (2016). Equidade: seus conceitos, significações e implicações para o SUS. **Saúde e Sociedade**, São Paulo, v.25, n.1, p.9-18. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/sausoc/v25n1/1984-0470-sausoc-25-01-00009.pdf>

BRASIL, Ministério da Educação. **Em três anos, Lei de Cotas tem metas atingidas antes do prazo**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/35544-lei-de-cotas>. Acesso em: 14 mai. 2018.

BRASIL. **Lei nº 12.711**, de 29 de agosto de 2012. **Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá**

outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm>. Acesso em: 14 mai. 2018.

BRASIL. **Lei nº 13.409**, de 28 de dezembro de 2016. Altera a Lei no 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/L13409.htm>. Acesso em: 14 mai. 2018.

BRASIL. Ministério da Educação. SISU: **Como funciona?**. Disponível em: < <http://sisu.mec.gov.br/como-funciona>>. Acesso em: 14 mai. 2018.

BRASIL. Ministério da Educação. Ensino Superior: **Entenda as Cotas para quem estudou todo o Ensino Médio em Escolas Públicas.** Disponível em: < <http://portal.mec.gov.br/cotas/index.html>>. Acesso em: 14 mai. 2018.

BURRELL, G.; MORGAN, G. *Sociological paradigms and organizational analysis*. Londres: Heinemann, 1979.

CALDAS, M. P.; FACHIN, R. (2005) Paradigma Funcionalista: Desenvolvimento de Teorias e Institucionalismo nos Anos 1980 e 1990. **Revista de Administração Eletrônica**, São Paulo, v. 45, n. 2, p. 46-51, set./dez. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rae/v45n2/v45n2a05>>

CARVALHO, C. A.; VIEIRA, M. M. F.; GOULART, S. (2005). A trajetória conservadora da teoria institucional. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, n.39, v.4, p. 849-872 jul./ago. Disponível em: < <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/6790/5372>>

CARVALHO, D. D. A. A política de cotas da Universidade Federal do Tocantins: concepção e implicações para a permanência dos estudantes indígenas. 2010. **Dissertação** (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal de Goiás. Goiânia, 2010.

CHAMON JUNIOR, Lúcio A. **Filosofia do Direito na Alta Modernidade: Incursões Teóricas em Kelsen, Luhmann e Hebermas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

CRUBELLATE, João Marcelo; GRAVE, Paulo Sérgio. MENDES, Ariston Azevedo. (2004) A questão institucional e suas implicações para o pensamento estratégico. **Revista de Administração Contemporânea**, Rio de Janeiro, edição especial, p.37-60. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/rac/v8nspe/v8nespa04.pdf>>

CRUBELLATE, J. M. (2007). Três Contribuições Conceituais Neo-funcionalistas à Teoria Institucional em Organizações. **Revista de Administração Contemporânea**, edição especial, 2007. p.199-222. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/rac/v11nspe1/a10v1ns1.pdf>>

DIMAGGIO, P.J.; POWELL, W. W. (2005). A gaiola de ferro revisitada: isomorfismo institucional e racionalidade coletiva nos campos organizacionais. **Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, v.45, n.2, p. 74-89, abr./jun. Disponível em: < <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rae/article/viewFile/37123/35894>>

DUTRA, Roberto; BACHUR, João Paulo, Organizadores. **Dossiê Niklas Luhmann.** – Belo Horizonte: Editora UFMG, 2013.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido.** 41ª Ed. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 2005.

GIDDENS, A. **A constituição da sociedade.** São Paulo: Martins Fontes, 2003.

HALL, P. A. TAYLOR, R. C. R. (2003). As três versões do neo-institucionalismo. **Lua Nova**, São Paulo, n.58, p.193-223. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ln/n58/a10n58.pdf>>

LEANDRO, C. R.; AMATO NETO, J. (2015). **Uma abordagem cognitiva sobre o processo de institucionalização de sistemas locais de produção e inovação.** Production, São Paulo, v. 25, n. 2, p. 428-440, abr./jun. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/prod/v25n2/0103-6513-prod-0103-6513079411.pdf>>

LUHMANN, N. **Sociologia do direito I.** Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro. 1983.

LUHMANN, N. (1989). *Ecological communication.* Chicago: The University of Chicago Press.

LUHMANN, N. (1995). *Social systems.* Stanford: Stanford University Press.

LUHMANN, N. (2002). *Theories of distinction.* Stanford: Stanford University Press.

MACHADO-DA-SILVA, C. L. (2003). Respostas Estratégicas da Administração e Contabilidade ao Sistema de Avaliação da Capes. **Revista Organização e Sociedade**, Salvador, v.10, n.28, p. 63-82, set./dez. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/osoc/v10n28/05.pdf>>

MACHADO-DA-SILVA, C. L.; GONÇALVES, S. A. **Nota Técnica: A Teoria Institucional.** In: CLEGG, S.; HARDY, C.; NORD, W. (Orgs.). Handbook de estudos organizacionais. v.1. São Paulo: Atlas, 2010. p. 218-225.

MACHADO-DA-SILVA, C. L.; FONSECA, V. S.; CRUBELLATE, J. M. (2010). Estrutura, agência e interpretação: elementos para uma abordagem recursiva do processo de institucionalização. **Revista de Administração Contemporânea**, Curitiba, Edição Especial, 2010. p.77-107. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rac/v14nspe/a05v14ns.pdf>>

MACHADO-DA-SILVA, C. L.; VIZEU, F. (2007). Análise Institucional de Práticas Formais de Estratégia. **Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, p. 89-100, out./dez. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rae/article/viewFile/37044/35817>>

MAGALHÃES, J. C.; SEVERINO, M. R. Uma Análise da Institucionalização da Política de Cotas nas Universidades Federais Brasileiras. In: Congresso Nacional de Educação - CONEDU, 11, 2017, João Pessoa, PB. **Anais...** Paraíba: CONEDU, 2017.

MEDEIROS, H. A. V.; MELLO NETO, R. D.; GOMES, A. M.(2016). Limites da lei de cotas nas universidades públicas federais. **Arquivos Analíticos de Políticas Educativas**, Arizona

State University, v. 24, n. 6, p. 1-24, jan. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.14507/epaa.v24.2200>>

MEYER, J. W.; ROWAN, B. Institutionalized organizations: formal structure as myth and ceremony. In: POWELL W.; DIMAGGIO P. (org). **The new institutionalism in organizational analysis**. Chicago: The University of Chicago Press, 1991. pp 41-62.

MONT'ALVÃO, A.; NEUBERT, L. F.; SOUZA, M. F. (2011). Espaço e Tempo na “Teoria da Estruturação”. **Revista de Ciências Sociais**, Fortaleza, n. 35, p.187-200, out. Disponível em: <file:///C:/Users/Secretaria%20Geral/Downloads/12615-18912-1-PB.pdf>

OLIVER, C. *Strategic responses to institutional processes*. Academy of Management Review, v. 16, n.1, p. 145-179, 1991.

POWELL, W. W.; RERUP, C. *Opening the black box: the microfoundations of institutions*. In: R. GREENWOODC. OLIVER; T. B. LAWRENCE. The SAGE Handbook of organizational institutionalism: 2. ed. London: SAGE Publishers, 2017, p. 311-335.

SCOTT, W. R. *Organizations: rational, natural and open systems*. New Jersey: Prentice-Hall, p. 284-316, 1992.

SCOTT, W. R. *Institutions and organizations*. Thousand Oaks, CA: Sage, 1995.

SCOTT, W. R.; CHRISTENSEN, S. *The institutional construction of organizations*. London: Sage, 1995.

SCOTT, W. R. *Institutions and Organizations: ideas and interests*. Thousand Oaks: Sage. 2007.

SELZNICK, P. (1996). *Institutionalism “old” and “new”*. *Administrative Science Quarterly*,41, 270-277.

SEO, M.; CREED, W. E. *Institutional contradictions, praxis, and institutional change: a dialectical perspective*. Academy of Management Review, v. 27, n. 2, p.222-247, 2002.

SILVA, R. P.; BRAGA, C. A. M. (2018). Reserva de Vagas nas Instituições de Ensino: reflexões sobre a verificação de fenótipo para os autodeclarados pretos e pardos. **Revista de Políticas Públicas**, São Luís, v. 22, n.1, p. 597-613. Disponível em: <<http://www.periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/9247/5529>>

SILVA FILHO, P.; CUNHA, E. O. As Políticas de Ações Afirmativas na Educação Superior no Brasil sob a Ótica da Equidade. In: IV Congresso Ibero-Americano de Política e Administração da Educação / VII Congresso Luso Brasileiro de Política e Administração da Educação, 04. 2014. **Anais...** Porto, Portugal:

SUCHMAN, M. C. *Managing Legitimacy: Strategic and Institutional Approaches*. Academy of Management Review VOL. 20, n. 3, p. 571-619, 1995

TAKAHASHI, A. R. W.; CUNHA, C. R. Contribuições dos Esquemas Interpretativos à Análise Organizacional: um Estudo de Casos no Setor Educacional. In: ENANPAD, 28, 2004, Curitiba. **Anais...** Rio de Janeiro:

TOLBERT, P. S.; ZUCKER, L. G. **A institucionalização da teoria institucional**. In: CLEGG, S.; HARDY, C.; NORD, W. (org.). CALDAS, M.; FACHIN, R.; FISCHER, T. (org. brasileiros). Handbook de estudos organizacionais, modelos de análise e novas questões em estudos organizacionais. São Paulo: Atlas, 1999. v. 1. pp 194-217.

WEICK, K. *The social psychology of organizing*. Reading, MA: Addison-Wesley, 1969.